

CNPJ: 06.113.682/0001-25

LEI Nº 463, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara de COLINAS, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 58.590.739,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal;
 - II Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.
- § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- § 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo ás normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



CNPJ: 06.113.682/0001-25

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 58.590.739,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

1-

VALORES

- RECEITA DO TESOURO			32.012.099,00
	1 - RECEITAS CORRENTES	29.037.450,00	
	1.1 - Receita Tributária	3.010.000,00	
	1.2 - Receita de Contribuições	1.100.000,00	
	1.3 - Receita Patrimonial	195.000,00	
	1.4 - Receita Agropecuária	30.000,00	
	1.5 - Receita Industrial	30.000,00	
	1.6 - Receita de Serviços	1.115.000,00	
	1.7 - Transferências Correntes	23.337.450,00	
	1.9 - Outras Receitas Correntes	220.000,00	
	2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.974.649,00	
	2.1 - Operações de Crédito	250.000,00	
	2.2 - Alienações de Bens	400.000,00	
	2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
	2.4 - Transferências de Capital	2.324.649,00	
	2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	

0,00

2



REFEITURA MUNICIPAL 'Nossa terra, nosso futuro'

CNPJ: 06.113.682/0001-25

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

30.287.640,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(3.709.000,00)

RECEITAS TOTAL

58.590.739,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 58.590.739,00 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.898.248,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.692.491,00(DEZOITO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO	26.060.608,00	
1 - DESPESAS CORRENTES		
2 - DESPESAS DE CAPITAL		
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA632.500,00		
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA		
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	32.530.131,00	
12 - COLINAS - FUNDEB		
14 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.213.230,00		
13 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
DESPESA TOTAL	58.590.739,00	



PREFEITURA MUNICIPAL

...

CNPJ: 06.113.682/0001-25 IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

•	4 630 000 00	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS	1.638.000,00	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG	2.076.811,00	
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF	688.490,00	
04.12 - FUNDEB	3.837.640,00	
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	326.500,00	
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.387.300,00	
07.10 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	545.000,00	
08.10 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO	112.000,00	
09.10 - GUARDA MUNICIPAL	178.000,00	
10.10 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, SEGUR. ALIMENT. E DEFESA CIVIL	348.500,00	
11.10 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	445.000,00	
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	545.000,00	
13.10 - GABINETE DO PREFEITO	999.835,00	
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	445.000,00	
15.10 - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	72.797,00	
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
18.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE		
19.10 - SECR. MUNI. DE AGR. PESCA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECON	1.505.520,00	
20.10 - SECR. MUN.DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANS		
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA		
25.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.479.261,00	
26.14 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.213.230,00	
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	•	
Total das Unidades		58.590.739,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



CNPJ: 06.113.682/0001-25

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de COLINAS, aos 14 de outubro de 2013.

Antônio Carlos Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal